



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2019**

Institui a Comissão de Ética da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o que dispõe o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007, que institui Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal;

Considerando a Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, que estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e disciplinadas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e

À vista das peças constantes no Processo nº 23096.002667/19-65,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão de Ética da Universidade Federal de Campina Grande, com atribuições estabelecidas na presente Resolução e com jurisdição em todos os setores acadêmicos e administrativos da Universidade.

**CAPÍTULO I**  
**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** Compete à Comissão de Ética:

I – zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

II – atuar como instância consultiva dos dirigentes e servidores no âmbito da UFCG;

III – promover ações educativas, esclarecer e apurar comportamento com indícios de desvio ético;

IV – implantar processos éticos, de ofício ou mediante denúncia, para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento do padrão ético recomendado aos agentes públicos, tais como ocorrência de ilícitos penais ou civis, improbidade administrativa ou de infração disciplinar;

V – apurar e emitir parecer sobre comportamentos com indícios de desvios éticos registrados em processos sob sua responsabilidade;

VI – atuar em parceria com a Ouvidoria da UFCG, no sentido de ampliar a divulgação do regramento ético da Instituição;

VII – apoiar a Ouvidoria na identificação dos desvios éticos contidos nas denúncias por ela recebidos;

VIII – orientar a conduta ética profissional do servidor, no trato com as pessoas que procuram a Universidade ou dela fazem parte, como alunos e servidores, inclusive no tocante ao resguardo do patrimônio público, prestando-lhes o necessário aconselhamento;

IX – adotar medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando registro em documento, se for o caso;

X – promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;

XI – aplicar ao servidor público a pena de censura ética, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, bem como o caráter reservado em seus procedimentos;

XII – submeter à direção da Universidade sugestões de aprimoramento do código de conduta ética na Instituição;

XIII – dar ciência ao Colegiado Pleno da UFCG e encaminhar, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, as decisões e os respectivos procedimentos de apuração dos processos de desvios de conduta ética instaurados;

XIV – assegurar a proteção à honra e à imagem da pessoa investigada, bem como à identidade da fonte da denúncia, se esta assim o desejar;

XV – arquivar processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não for comprovado o desvio ético ou configurada infração, cuja apuração seja de competência de órgão distinto.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** A Comissão de Ética será composta de três membros titulares e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** Os membros titulares serão escolhidos, obrigatoriamente, em distintos *Campi* da UFCG.

**Art. 4º** Os membros da Comissão de Ética serão designados por ato do Reitor da Instituição, dentre os servidores do quadro permanente de pessoal da Universidade.

### **CAPÍTULO III DOS MANDATOS**

**Art. 5º** Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

**Parágrafo único.** Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de um, dois e três anos, estabelecidos em portaria designatória.

**Art. 6º** A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

**§ 1º** A presidência da Comissão de Ética será definida em reunião de seus membros.

**§ 2º** Em caso de vacância ou impedimento, o Presidente da Comissão será substituído pelo membro mais antigo.

**§ 3º** Cessará a investidura de membros da Comissão de Ética, com a extinção do mandato, renúncia ou desvio disciplinar ou ético, reconhecido através de processo instaurado para apurar a denúncia, caso em que o membro sob investigação será substituído pelo suplente até a conclusão do processo.

### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** Aos membros da Comissão de Ética serão assegurados plena autonomia e independência, bem como acesso direto a servidores, documentos e informações da UFCG, necessários e inerentes ao desempenho de suas funções.

**Parágrafo único.** Todas as unidades da UFCG, quando solicitadas, deverão prestar apoio à ação da Comissão de Ética.

**Art. 8º** A Comissão de Ética contará com uma Secretaria Executiva, que terá como finalidade, prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A Secretaria-Executiva será chefiada por um servidor integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade Federal de Campina Grande, designado pelo Reitor, para a função de Secretário.

**Art. 9º** As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

**Art. 10.** A Comissão de Ética se reunirá pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário, por iniciativa de seus membros.

**Parágrafo único.** Os membros da Comissão estarão impedidos de participar de procedimentos envolvendo servidor com quem tenham relação de parentesco.

**Art. 11.** Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão de Ética, deverão ser informados aos demais integrantes.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética, de acordo com o previsto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

**Art. 13.** A primeira Comissão de Ética deverá elaborar o Regimento Interno da Comissão de Ética, para aprovação em reunião extraordinária da Comissão.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CP/UFCG nº 03/2014.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 12 de julho de 2019.

**VICEMÁRIO SIMÕES  
Presidente**